Perspectivas do Ativismo Judicial no Brasil: O caso da Lei nº 11.343 de 2006 (Lei de Drogas)

Autor(res)

Adriano De Souza Figueredo
Maria Alice Souza Rodrigues
Natalia Albernas De Lima
Sara Moreira Santos
Bernard Alexandre Moreira E Silva
Rômulo Silva Barros Da Costa

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

Introdução

As discussões conduzidas no Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a constitucionalidade do enquadramento como crime do porte de maconha para uso pessoal, além da fixação de parâmetros para diferenciar porte (ou produção) para consumo próprio do tráfico de entorpecentes, geraram repercussões no Poder Legislativo, sob a forma de Projetos de Lei (PL) e Propostas de Emenda à Constituição (PEC). A partir desses fatos, é possível estabelecer uma discussão sobre o sistema de freios e contrapesos delineado pela Constituição Federal (CF), a separação harmônica entre os poderes constituídos e a problemática dos limites de atuação do Poder Judiciário. Nesse contexto, explora-se o conceito de ativismo judicial e suas possíveis aplicações na compreensão dos fenômenos em análise.

Objetivo

O objetivo deste artigo é refletir sobre a aplicabilidade do conceito de ativismo judicial para caracterizar os fatos verificados no âmbito das discussões sobre a constitucionalidade do art. 28 da Lei n.º 11.343/06, no Supremo Tribunal Federal. Propostas legislativas também são analisadas para verificar a divisão da atuação do Poder Judiciário no sistema de freios e contrapesos previstos na CF.

Material e Métodos

Os métodos adotados nesta pesquisa basearam-se na análise do teor de propostas legislativas e na caracterização do fenômeno conhecido por ativismo judicial por meio da revisão bibliográfica e da exposição sistemática de fatos amplamente documentados. Desse modo, procurou-se avaliar, qualitativamente, as possibilidades de aplicação da categoria “ativismo judicial” na compreensão dos fenômenos jurídicos relacionados ao debate sobre a constitucionalidade de institutos da Lei de Drogas no contexto da separação de poderes e ao sistema de freios e contrapesos adotados no Brasil.

Resultados e Discussão

A matéria tratada no RE 635659, no STF, diz respeito ao art. 28 da Lei nº 11.343/2006. O julgamento poderá implicar a inconstitucionalidade da criminalização do porte de maconha para uso pessoal e o estabelecimento de parâmetros para a distinguir usuário e traficante.

Por sua vez, a PEC nº 45/2023 dispõe que a lei considerará crime a posse e o porte de entorpecentes, independe da quantidade. Essa proposta é explicitamente uma reação à discussão judicial, o que pode sugerir tensões entre os poderes.

Apesar disso, não necessariamente as decisões no STF podem ser entendidas como ativismo judicial, haja vista que, de acordo com a bibliografia, o ativismo judicial é caracterizado como uma opção de comportamento a ser adotado pelo Poder Judiciário além dos limites permitidos pela CF e, ao mesmo tempo, pela criação de normas gerais com efeito vinculante que decorrem da violação da função legislativa. Assim, a aplicação do conceito dependeria da verificação simultânea desses critérios.

Conclusão

Exposta à matéria em questão, é crucial observar que nem toda ação do Poder Judiciário pode ser automaticamente entendida como ativismo judicial. A definição de ativismo judicial sobre a Lei de Drogas requer uma análise cuidadosa e específica sobre a possível invasão de competências constitucionais. A harmonia entre os Poderes e os princípios fundamentais do Estado de Direito são fundamentais para o funcionamento das entidades democráticas e para proteção dos direitos e garantias dos cidadãos.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2023]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. Senado Federal. Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2023. Brasília, DF: Senado Federal, 2023. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9459638&ts=1711569041120&disposition=inline

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006: institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília-DF, 23 ago./2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm.

DIAS, Eduardo Rocha; SÁ, Fabiana Costa Lima de. O ativismo judicial à luz do pensamento de Konrad Hesse sobre a força normativa da Constituição. Revista de Informação Legislativa (RIL), Brasília, v. 57, n. 225, p. 165-179, jan./mar. 2020.